x Alterada pela Lei 671/88 LEI Nº 656, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988

"Altera o valor das Tabelas de I a XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/3/87"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuiçoes legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 1º de setembro de 1.988, as Tabelas I a XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo com as Tabelas de I a XIX do Anexo I desta Lei e apartir de 1º de Outubro de 1.988, passam a vigorar com o Anexo II, desta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de - 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB
PRESIDENTE

.....

alterada lei 671/88 LEI Nº 657, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988

"altera o valor dos cargos/empregos criados pelo Artigo 1º da Lei nº 554, de 08/03/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de s. Paulo, usando de suas atribuiçoes legais e regimentais, ' DECRETA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/09/1.988, o artigo 1º da Lei nº 554, de 08/03/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇAO	SALÁRIO
22	Escriturário	Cz$ 31.240,00
07	Inspetor de Alunos	Cz$ 28.960,00
11	Servente	Cz$ 28.960,00

ARTIGO 2º :- A partir de 01/10/1.988 o Artigo 1º da lei nº 554, de 08/03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÀRIO
22	Escriturário	Cz$ 40.612,00
07	Inspetor de Alunos	Cz$ 37.648,00
11	Servente	Cz$ 37.648,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor nad ata de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário, em especial a Lei nº 567, de 30/03/88, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 658, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988

"Altera o valor de salários do Instrutor do Curso do SENAI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de s. paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/09/88, o valor dos salários de Instrutor do Curso do SENAI, ficam em Cz$ 25.272,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois cruzados), para jornada de 4 (quatro) horas e Cz$ 50.544,00 (cinquenta mil , quinhentos e quarenta e quatro cruzados) para jornada de 8 (oito) horas, e a patri de 01/10/88, ficam fixados em Cz$ 32.854,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinqueta e quatro cruzados) e Cz$ 65.708,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e oito cruzados), respectivamente.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE